



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0000153-07.1995.8.16.0028

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ME (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”),**
Administradora Judicial da **INSOLVENTE IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, nomeada
neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à
intimação de mov. 3312, manifestar-se nos termos que segue.

Em cumprimento à r. decisão de mov. 3298.1, a Arrematante
compareceu aos autos, no mov. 3311.1, e informou que a atual gestora e
arrendatária ainda se encontra em regularização de seu CNAES, processo este
ainda em análise pela Gestão Tributária do Município de Colombo, nos termos do
processo 37174/2023.

Esclareceu, ainda, que a arrendatária superou as principais etapas
burocráticas junto aos órgãos e entidades de classe do Município, bem como que
falta tão somente o registro do CNES junto ao Ministério da Saúde previsto para
23/05/24.

Vieram os autos para manifestação.





Da análise dos esclarecimentos prestados é possível observar que a arrematante está efetivamente buscando a regularização documental a fim de possibilitar a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS ao Hospital São Rafael Arcanjo, contudo, diante da demora dos órgãos municipais, ainda não foi possível iniciar os atendimentos.

Reitera-se que restou consignado pela arrematante que tão logo seja expedida a documentação faltante, a atual gestora estará apta a proceder a contratação do Sistema Único de Saúde nas esferas municipal e estadual, assim como que resta pendente apenas o registro do CNES junto ao Ministério da Saúde, previsto para 23/05/24.

Desta forma, a Administradora Judicial não vê óbice em aguardar a liberação dos registros pendentes para se possibilitar a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma consignada em edital.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina que se aguarde a liberação dos alvarás necessários para implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a arrematante se comprometer a informar o andamento da solicitação nestes autos periodicamente.

Nestes termos, requer deferimento.

Colombo, 23 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

